



Mútua Maçônica Paulista

ESTATUTO

DA

MÚTUA MAÇÔNICA PAULISTA

Título I – Finalidade e composição Associativa da Mútua Maçônica Paulista

Capítulo I – Da Mútua Maçônica Paulista

Art. 1º - A MÚTUA MAÇÔNICA PAULISTA, que por este Estatuto, também poderá ser identificada simplesmente como MÚTUA, como pessoa jurídica, é **uma** associação civil de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 16 de janeiro de 1963, conforme ata de Assembléia de constituição registrada em 04 de fevereiro do mesmo ano, sob n. 10.271, no Livro A, n.º 5, do 3º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e suas ulteriores modificações estatutárias, todas também registradas e ou averbadas no referido Ofício de Registro, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 60.804.663/0001-90, tendo sua sede própria na Rua das Palmeiras, n.º 103, conjuntos 03 e 04, no Bairro de Santa Cecília, na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em Assembleias Gerais realizadas através dos **Associados Mutualistas** integrantes dos Órgãos Arrecadores constituídos pelas Lojas Maçônicas jurisdicionadas ao **GRANDE ORIENTE PAULISTA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob n.º 47.331.871/0001-51.

§ 1º - A MÚTUA MAÇÔNICA PAULISTA tem personalidade jurídica própria e goza da integral e necessária autonomia administrativa e financeira, e, é constituída com prazo de duração indeterminado, com número ilimitado de **Associados Mutualistas**, regendo-se pelo presente Estatuto, observadas as normas nacionais vigentes e mediante a incorporação de suas regras básicas e às disposições deste instrumento.

Art. 2º - Constitui finalidade da **Mútua Maçônica Paulista** a distribuição de pecúlios, formados por rateio entre seus **Associados Mutualistas**, aos beneficiários indicados em documentos apropriados, por ocasião do falecimento dos Associados Mutualistas, ou de suas esposas ou companheiras, ou ainda, por antecipação do pecúlio em vida aos **Associados Mutualistas** em condições excepcionalíssimas de saúde, conforme fixação neste Estatuto.

§ 1º - A **Mútua Maçônica Paulista** administrará o pecúlio visando sempre o benefício dos **Associados Mutualistas**, ficando vedada a contratação de seguro de vida de qualquer modalidade, para cobertura do pecúlio a ser distribuído por ocasião do falecimento dos **Associados Mutualistas** ou de suas esposas ou companheiras.



Mútua Maçônica Paulista

CAPITULO II – Da Admissão dos Associados Mutualistas

Art. 3º - A **Mútua Maçônica Paulista** será constituída de número ilimitado de **Associados Mutualistas**, dela só podendo fazer parte maçons **ativos**, membros de lojas Maçônicas filiadas ao **Grande Oriente Paulista** que se achem, até a presente data, devidamente credenciadas como seus **Órgãos Arrecadadores**, ou que, futuramente, venham a sê-lo, como segue:

I – As Lojas Maçônicas jurisdicionadas ao **Grande Oriente Paulista** deverão credenciar-se como **Órgão Arrecadador**, obrigatoriamente, junto à **Mútua Maçônica Paulista**, tão logo tenham sido devidamente constituídas e autorizadas sob a jurisdição do **Grande Oriente Paulista**.

Art. 4º - A Admissão como **Associado Mutualista** será efetivada na Secretaria da **Mútua Maçônica Paulista**, assim que recebido o formulário próprio, remetido pela Loja Maçônica do proponente, onde constarão os dados necessários ao seu registro, com expreso referendo do Presidente do **Órgão Arrecadador** ou seu substituto legal.

Parágrafo Único – As Admissões como **Associados Mutualistas** serão propostas pelos **Órgãos Arrecadadores**, e serão recebidas pela **MUTUA** a título precário, sendo, portanto, efetivadas, somente após as suas respectivas iniciações, cujas datas, deverão ser comunicadas pelas Lojas Maçônicas a que estiverem vinculados, para só assim passarem a fazer parte do Quadro de Associados Mutualistas da Mútua, em sua plenitude, e passar a gozar de todos os direitos e obrigações, sob pena de responsabilidade solidária do Associado Mutualista e do **Órgão Arrecadador** a que estiver vinculado.

Art. 5º - O Formulário denominado **Solicitação de Admissão como Associado Mutualista**, que obrigatoriamente conterà a qualificação do proponente e a declaração de seus beneficiários, e o percentual do pecúlio a ser distribuído a cada um dos beneficiários, e, será arquivado e passará a fazer parte do Acervo Administrativo da Mutua, recebendo cada um, de per si, o seu numero de admissão.

Parágrafo Único - São de responsabilidade solidária dos **Órgãos Arrecadadores** e dos **Associados Mutualistas**, todas as informações prestadas e contidas na solicitação de Admissão, bem como, pela declaração de beneficiários, responsabilizando-se ainda, por alterações que ocorrerem no tempo em relação aos beneficiários declarados, que porventura não forem excluídos ou incluídos a tempo.

Art. 6º - Todos os formulários e impressos que digam respeito à Mutua e que serão utilizados pelos **Órgãos Arrecadadores**, serão **necessariamente** fornecidos ou disponibilizados via eletrônica pela **Mútua Maçônica Paulista** a quem os deva utilizar, sem ônus algum, sendo vedada a sua confecção por outrem.

Art. 7º - Recebida pela Mutua a **Solicitação de Admissão como Associado Mutualista**, segundo o disposto no art. 4º, valerá ela também como prova de sanidade física e de saúde do proponente.



Mútua Maçônica Paulista

CAPITULO III – Das Contribuições e Suas Respectivas Arrecadações

Art. 8º - Os Associados Mutualistas ficam obrigados às seguintes contribuições:

- a) – A título de **CHAMADA**, o valor que vier a ser fixado pela **Diretoria Administrativa da Mútua Maçônica Paulista**, Ad referendo do Conselho Superior, devidamente registrada em ata, toda vez que falecer um **Associado Mutualista**, ou ainda, por pagamento em forma de antecipação nas condições excepcionalíssimas de saúde de que trata a parte final do Artigo 2º deste Estatuto, e, um terço desse mesmo valor por falecimento de esposa ou companheira de **Associado Mutualista**, contribuições estas que deverão ser recolhidas pelo **Órgão Arrecadador junto a Mutua**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva chamada, nos termos deste Estatuto;
- b) – a título de **MANUTENÇÃO**, valor igual a uma chamada pelo evento, falecimento de **Associado Mutualista** de que trata a letra “a” do Artigo 8º deste Estatuto, quando, durante o mês, não tiver ocorrido falecimento de **Associados Mutualistas esposas ou companheira destes**, importância que reverterá para as despesas gerais da **Mútua Maçônica Paulista**, cujo prazo máximo de recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da respectiva circular de participação.

§ 1º – A fixação dos valores de que trata as alíneas “a” e “b” do Artigo 8º deste Estatuto, pela Diretoria Administrativa da **Mútua Maçônica Paulista** deverá levar em conta o padrão monetário anterior e tradicionalmente fixado e poderá variar, periodicamente, em razão da desvalorização da moeda nacional, mediante a utilização da variação do IGP-M do período, ou, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo certo que para a incidência de reajustes ou alterações, acima desse índice, somente poderá ser autorizado por deliberação que dependerá de aprovação da maioria simples dos Associados Mutualistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária Convocada para tal fim.

§ 2º – Fixados pela Diretoria Administrativa, e referendados pelo Conselho Superior, os novos valores, serão divulgados por meio de circular específica, constando as justificativas necessárias bem como os critérios de atualização utilizados;

§ 3º – Os recolhimentos efetuados após o vencimento do prazo mencionado na respectiva circular de Chamadas ou de Manutenção, incidirão atualização monetária, e juros moratório de 1% ao mês, que constituirão rendas eventuais da **Mútua Maçônica Paulista**.

§ 4º - Em havendo atrasos nos recolhimentos, por parte dos **Órgãos Arrecadadores**, relativamente a qualquer um dos Associados Mutualistas pertencentes ao seu quadro de obreiros, e por prazo superior a 30 dias, ficarão suspensos o direito à percepção do pecúlio por parte dos beneficiários dos Associados Mutualistas falecidos ou por falecimento da sua esposa ou companheira, podendo estes, no entanto, atribuir responsabilidade à Loja ou órgão arrecadador, em face de sua desídia, mediante notificação à Loja com antecedência de 30 dias.



Mútua Maçônica Paulista

Art. 9º – Ficam as Lojas Maçônicas jurisdicionadas ao Grande Oriente Paulista, devidamente credenciadas pela **Mútua Maçônica Paulista**, constituídas como Órgãos Arrecadadores das contribuições dos Associados Mutualistas dos seus respectivos quadros, e ainda, autorizadas e responsáveis pelo recebimento e remessa imediata das citadas contribuições à **Mútua Maçônica Paulista**, através de relação onde constem os nomes dos Associados Mutualistas que saldaram as respectivas chamadas, a data do pagamento, a importância enviada e a especificação do fim a que se destinam, inclusive com a menção do número da chamada do Associado Mutualista falecido ou da esposa ou companheira, ou, nos casos de manutenção, conforme especificam as alíneas “a” e “b” do artigo anterior.

Parágrafo Único – No caso de o Associado Mutualista deixar de efetuar os pagamentos da contribuições determinadas neste Estatuto, quaisquer que sejam as razões apresentadas, o Órgão Arrecadador a que este se encontrar filiado responderá pelas importâncias devidas, ficando reservado ao referido [Órgão Arrecadador o direito de obter do devedor o respectivo ressarcimento pelas vias legais próprias.

Art. 10 – Logo que tenha conhecimento do falecimento do Associado Mutualista, o Presidente ou um oficial de Ligação junto à Mutua, ou ainda, quem suas vezes fizer, do Órgão Arrecadador a que pertencia o Associado Mutualista falecido obterão junto aos Beneficiários a certidão de óbito devidamente legalizada e autenticada, remetendo-a à Diretoria da **Mútua Maçônica Paulista**, com a competente comunicação.

Parágrafo Único – O pecúlio será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição da respectiva circular de participação das chamadas previstas na alínea “a”, do art. 8º, podendo a **Mútua Maçônica Paulista**, a critério da Diretoria e dentro de sua Disponibilidade financeira, efetuar o pagamento, utilizando-se as reservas de caixa se existir e não comprometer o fluxo de caixa da Mutua.

Art. 11 – Não se encontrando prescrito o pecúlio, nos termos do Art. 15 deste Estatuto, este será pago ao(s) respectivo(s) beneficiário(s), instituído(s) na forma do Art. 5º do presente Estatuto, pelo Associado Mutualista falecido, por intermédio do Órgão Arrecadador a que pertencia, ou diretamente pela Diretoria da **Mútua Maçônica Paulista**, se necessário.

CAPITULO IV – Do Pecúlio e Seu Pagamento

Art. 12 – O valor bruto do pecúlio será obtido com a multiplicação da contribuição prevista na alínea “a”, do art. 8º, pelo número de associados Mutualistas na data do fechamento da chamada que venha a ser referida na respectiva circular.

§ 1º – Será deduzida do valor bruto do pecúlio uma taxa de 15% (quinze por cento), até o limite de 5.000 (cinco mil) associados Mutualistas e os acima deste limite, 10% (dez por cento) do número Associados Mutualistas que exceder verba que se destinará ao custeio das despesas de administração da **Mútua Maçônica Paulista**.

§ 2º – Tendo falecido o(s) beneficiário(s), o valor do pecúlio será revertido em favor dos herdeiros e sucessores legais do Associado Mutualista falecido, na forma em que dispuser o Código Civil Brasileiro vigente à época do evento morte.



Mútua Maçônica Paulista

§ 3º - Não existindo beneficiários, ou herdeiros ou sucessores legais do Associado Mutualista Falecido, o produto líquido do pecúlio será revertido em favor do Órgão Arrecadador.

§ 4º - Com o aval do Órgão Arrecadador a que pertencer, poderá ser beneficiário o próprio Associado Mutualista, por conta de comprovada necessidade financeira advinda e em condições excepcionabilíssimas de saúde de patologias clínicas graves, mediante expresse requerimento fundamentado e formalizado pelo Órgão Arrecadador de Origem, dirigido ao Conselho Superior da Mutua.

I - São consideradas moléstias graves, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão de laudo médico de especialista no tratamento da doença.

a) - Equipara-se a moléstias graves, para fins de percepção do pecúlio em vida pelo Associado Mutualista, a invalidez permanente, quer seja por acidente ou por doença, devidamente comprovada por laudo médico de especialista no tratamento da invalidez.

II - Considerar-se-á condição financeira do Associado Mutualista, após demonstração, com parecer e aval do Órgão Arrecadador a que pertencer, mediante declaração de rendimentos e outros documentos afins, com a necessária comprovação de que o Associado Mutualista não possua condições de custear o tratamento e não disponha de plano de saúde que satisfaça essa condição, e nem tem ascendente ou descendente que possa assisti-lo financeira e praticar acompanhamentos e cuidados médicos necessários.

III - Recebido o requerimento, Serão nomeados pelo Presidente do Conselho Superior da Mutua 3 (três) conselheiros, sendo um deles designado Relator, para apresentação de parecer a que será deliberado pela Diretoria da Mutua.

IV - O Valor desse pecúlio será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor vigente.

V - A critério da Diretoria da Mutua, considerando as razões do pecúlio, o pagamento desse pecúlio ao próprio Associado Mutualista requerente, poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

VI - O Associado Mutualista que receber os benefícios de que trata o §4º deste artigo, continuará a contribuir, segundo as chamadas de pecúlio, mantendo, assim o direito do(s) beneficiário(s) ao saldo remanescente por ocasião do falecimento dele Associado Mutualista.

VII - O Órgão Arrecadador que avaliar o pedido do mutualista para receber o benefício do pecúlio em vida, ficará obrigado a efetuar o pagamento das contribuições em todas as chamadas de pecúlio posterior, até a comprovação de seu falecimento.

Art. 13 – O pagamento do pecúlio será formalizado e pago mediante recibo firmado pelo(s) beneficiário(s) ou seus procuradores, devendo o(s) recibo(s) ser(em) testemunhado(s) por



Mútua Maçônica Paulista

02 (dois) Associados Mutualistas, com firmas reconhecidas, contra a emissão de cheque nominal e cruzado em favor do próprio beneficiário.

§ 1º - O Pagamento do Pecúlio de que trata o caput do Artigo 13 deste Estatuto, poderá ser substituído por meio de transferência Eletrônica de Dinheiro, a ser efetuado diretamente pela Mutua para conta Corrente ou Conta de Depósito do(s) Beneficiário(s) na proporção que lhes couber, servindo o documento de Transferência como recibo de quitação.

Art. 14 – Para efeito do pagamento do pecúlio, o(s) beneficiário(s) é (são) unicamente aquele(s) relacionado(s) no rol a que se refere o art. 5º e, em sendo dois ou mais os beneficiários, salvo disposição expressa do Associado Mutualista, o pecúlio será rateado em partes iguais entre os beneficiários vivos, na data de sua distribuição.

Art. 15 – A pretensão ao recebimento do pecúlio prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data do falecimento do associado Mutualista, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no parágrafo segundo do art. 12º, deste Estatuto.

Art. 16 – Das decisões sobre o pagamento do pecúlio tomadas pela Diretoria da **Mútua Maçônica Paulista**, caberá recurso, em instância única, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Superior da **Mútua Maçônica Paulista**.

Parágrafo Único – O prazo para o recurso previsto neste artigo será contado da data em que houver a notificação do(s) beneficiário(s).

Art. 17 – Recebida a comunicação de falecimento do associado Mutualista, na forma do art. 10 deste Estatuto, a **Mútua Maçônica Paulista** informará ao Órgão Arrecadador, por escrito, a situação do falecido perante ela, com vistas à abertura do processo de pecúlio e inclusão, em circular de chamadas, comunicando aos Órgãos Arrecadadores para que estes recolham aos cofres da **Mútua Maçônica Paulista** as contribuições referidas na alínea “a”, do art. 8º.

CAPITULO V – Dos Direitos e Deveres dos Associados Mutualistas

Art. 18 – Adquire-se a condição de Associado Mutualista da **Mutua Maçônica Paulista** pela Admissão, em conformidade com o disposto no Capítulo II deste Estatuto.

Art. 19 – São deveres dos associados Mutualistas:

I – prestigiar a Mutua, respeitando o presente Estatuto e as decisões dos órgãos da administração, bem como cooperar para o seu engrandecimento, por meio de colaboração, pessoal e/ou profissional, que vise ao alcance de sua nobre missão;

II – aceitar e desempenhar, com zelo e dignidade, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados e os encargos a eles inerentes;

III – atender, dentro dos prazos estabelecidos, as chamadas previstas neste Estatuto, pagando as contribuições estabelecidas.

IV – tendo direito ao voto, comparecer à Assembléia Geral;



Mútua Maçônica Paulista

V – tratar com urbanidade e respeito os diretores, os conselheiros, os demais associados mutualistas e os funcionários da **Mútua Maçônica Paulista**;

VI – comunicar à **Mútua Maçônica Paulista**, por escrito, quaisquer mudanças em seu estado civil, residência ou no rol de beneficiários.

Art. 20 – São direitos dos associados Mutualistas:

I – Frequentar a sede e dependências da **Mútua Maçônica Paulista**, atendidos os horários de funcionamento;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

III – candidatar-se, votar e ser votado para os órgãos da administração da Mutua;

IV – Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da **Mútua Maçônica Paulista** ou dos Associados Mutualistas, transmitindo sugestões, reclamações ou fazendo propostas ou críticas que visem ao engrandecimento da Mutua;

V – Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe forem impostas, nas formas previstas neste Estatuto;

VI – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, nos termos do art. 29, II, § 1º, deste Estatuto.

VII – requerer, por escrito, sua exclusão do quadro associativo Mutualista, mediante a apresentação de comprovação de desligamento do Órgão Arrecadador a que pertencer.

VIII – obter junto à diretoria os esclarecimentos necessários em relação à administração, celebração de contratos, balancetes e demais atos da administração.

Parágrafo Único – O exercício dos direitos ao voto e o de candidatar-se a cargos eletivos, previstos nos incisos I e II, e os direitos previstos nos incisos VI e VII do presente artigo, estão adstritos aos Associados Mutualistas que estiverem em dia com o pagamento das contribuições previstas no art. 8º deste Estatuto.

Art. 21 – Os Associados Mutualistas não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Mutua.

Art. 22 – Não há entre os Associados Mutualistas, no âmbito da **Mútua Maçônica Paulista**, direitos e obrigações recíprocos, ressalvados os definidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI – Da Exclusão e Reabilitação do Associado

Art. 23 – Perde-se a condição de Associado Mutualista:



Mútua Maçônica Paulista

I – Pela sua exclusão:

- a) Pela morte; e,
- b) Pelo seu desligamento “*ex officio*”.

II – pela sua demissão:

- a) Pelo seu desligamento, sob qualquer forma, desde que a requerimento do Associado Mutualista junto ao Órgão Arrecadador a que pertencer.

Parágrafo único – Na hipótese da letra “b” do inciso I e do inciso II, é expressamente vedada a devolução de qualquer importância anteriormente paga pelo Associado Mutualista a título de contribuição, ante a natureza solidária da **Mútua Maçônica Paulista** e em cumprimento às disposições legais.

Art. 24 – O Associado Mutualista poderá solicitar sua reabilitação, por intermédio do mesmo ou de um outro Órgão Arrecadador, com declaração expressa deste, de ser ele membro do seu Quadro, através de requerimento próprio, cujo impresso padrão será fornecido pela Mutua.

Art. 25 – Nos casos de Suspensões, ou afastamentos temporárias de Direitos, quer seja pelo Órgão Arrecadador, ou ainda, pelo Grande Oriente Paulista, do Associado Mutualista, este não perderá sua qualidade de Associado Mutualista perante a Mutua, e continuará, de posse de todos os seus direitos e obrigações, e em especial com a obrigação de contribuir com as chamadas de que trata o Artigo 8º deste Estatuto.

TITULO II – Da Estrutura Organizacional da Mútua Maçônica Paulista

CAPITULO I – Dos Órgãos Superiores da Mútua Maçônica Paulista:

Art. 26 – São órgãos Superiores da Mútua Maçônica Paulista:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As eleições para o Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de maio, sendo a posse automática no primeiro (1º) dia do mês de julho.

CAPÍTULO II – Da Assembléia Geral

Art. 27 – A Assembléia Geral da **Mútua Maçônica Paulista**, que é órgão soberano, é constituída pelos associados Mutualistas, no pleno gozo de seus direitos sociais, e se realizará em Sessão dos Órgãos Arrecadadores, em período previamente informado pela Diretoria da **Mútua Maçônica Paulista**, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados Mutualistas, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número presente, para deliberarem e votarem sobre os assuntos previamente determinados.



Mútua Maçônica Paulista

Parágrafo Único – No caso de eleições, a relação dos votantes juntamente com a Ata da Assembléia, após aprovada e devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Órgão Arrecadador, serão encaminhadas, no primeiro dia útil subsequente, à **Mútua Maçônica Paulista**, via postal, com aviso de recebimento, sob pena de não ser convalidada a eleição daquele Órgão Arrecadador.

Art. 28 – A Assembléia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente:

- a) – uma vez por ano, sempre no mês de março, para exame do Relatório Anual da Diretoria e do Balanço Geral, bem como da demonstração da receita e Despesa do exercício anterior;
- b) – de 03 (três) em 03 (três) anos, no mês de maio, para proceder à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, bem com de seus respectivos suplentes.

§ 1º – As eleições serão realizadas nos períodos acima citados, em datas designadas pelo Presidente da Diretoria, através de convocação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, publicada, no mínimo, com antecedência de 15 (quinze) dias, e com envio postal e por meio eletrônico aos Órgãos Arrecadadores e afixação de Edital no quadro de avisos da Mutua com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º – Para efeito de inscrição de candidatos aos cargos de que trata os incisos II, III e IV do artigo 26 deste Estatuto, os Associados Mutualistas interessados deverão inscrever-se por chapas completas, protocoladas, junto à Secretaria da Mútua, até 15 (quinze) de março do ano em que se deverá proceder à respectiva eleição.

§ 3º – No mês de Novembro do ano que antecede as eleições para os cargos superiores da **Mútua Maçônica Paulista**, a diretoria em exercício deverá expedir Edital aos órgãos arrecadadores, informando sobre as eleições e as normas para inscrição de chapas, conforme parágrafo segundo.

§ 4º – Até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que deverão ocorrer as eleições, serão divulgadas aos associados Mutualistas, pela Diretoria, as chapas inscritas, conforme os parágrafos anteriores.

II – Extraordinariamente:

Em qualquer tempo e sempre que necessário:

- a) – para completar, por eleição, o quadro de suplentes da Diretoria e/ou do Conselho Superior, desde que um ou outro tenha sido reduzido a um terço de seus membros. Neste caso, procederá a Diretoria, quanto ao prazo e à forma de convocação, do modo previsto neste artigo, nos parágrafos do inciso antecedente;



Mútua Maçônica Paulista

- b) – para deliberar sobre a destituição dos administradores, respeitada a norma do parágrafo primeiro do inciso I deste artigo, no referente à forma e aos prazos de convocação dos Associados Mutualistas;
- c) – para proceder à eventual alteração do Estatuto social da **Mútua Maçônica Paulista**;
- d) – para julgar recursos contra decisões do Conselho Superior da **Mútua Maçônica Paulista**;
- e) – para decidir questões em última instância;
- f) – para deliberar quanto à dissolução da Mutua e à consequente transferência do seu Patrimônio aos órgãos arrecadadores que estiverem constituído como tal na data da dissolução.
- g) – para discutir e decidir outros assuntos extraordinários de interesse da **Mútua Maçônica Paulista**.

§ 1º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela maioria do Conselho Superior, pela maioria do Conselho Fiscal, pela maioria da Diretoria, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados Mutualistas, através de requerimento devidamente justificado à Diretoria, com recurso para o Conselho Superior.

§ 2º – Não havendo número suficiente de associados signatários para o pedido de convocação extraordinária, o Presidente da Diretoria da **Mútua Maçônica Paulista** indeferirá o requerimento, o qual só poderá ser renovado, com a mesma justificação, dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Para as deliberações previstas nas alíneas “b” e “c”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, as demais deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 4º – As Assembléias Gerais para as Eleições definidas inciso I e no parágrafo deste artigo, bem como para deliberações sobre os assuntos inseridos nas alíneas “b”, “c”, “e”, “g” e “f”, inciso II, todos deste artigo, serão realizadas nas sedes dos órgãos arrecadadores, em data e de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria e amplamente divulgadas.

Art. 29 – Ressalvadas as exceções constantes no artigo anterior, a Assembleia Geral da Mutua deliberará com a presença de, no mínimo, ½ (metade) dos Associados Mutualistas, em primeira convocação, e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de Associados Mutualistas.

§ 1º – O livro (ou folhas) de presença das Assembléias Gerais será encerrado pelo Presidente da Diretoria da **Mútua Maçônica Paulista**, ou pelos Presidentes dos órgãos arrecadadores onde estiverem sendo realizadas, ao(s) qual(ais) compete abrir a Assembléia, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos sobre a hora pré-fixada, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois.



Mútua Maçônica Paulista

§ 2º – Aberta a Assembléia e cumprido o disposto no Art. 29, o Presidente solicitará do Plenário a indicação de um de seus membros para presidir os trabalhos, o qual convidará outros 02 (dois) para servirem de 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários e pedirá a indicação de 02 (dois) escrutinadores, no caso de eleição.

Art. 30 – Cada Associado Mutualista só terá direito a um voto, junto ao órgão arrecadador a que estiver filiado, sendo vedado o uso de procuração para tal fim.

Parágrafo Único – Apenas os Associados Mutualistas presentes participarão da apreciação e votação do Balanço Geral, do Relatório da Diretoria, bem com de todas as matérias da Ordem do Dia. A ausência dos demais Associados Mutualistas implica na sua concordância tácita com as matérias apreciadas e votadas.

Art. 31 – As decisões tomadas em Assembléias Gerais serão através de voto secreto. Os votos serão realizados por cédula própria, colocada em uma URNA. A apuração será feita pelos escrutinadores designados pelo Presidente dos Trabalhos, cuja ATA será assinada, juntamente com o primeiro Secretário, sendo o resultado enviado à Mútua Maçônica Paulista via Correio em correspondência remetida por AR.

CAPITULO III – Do Conselho Superior

Art. 32 – O Conselho Superior, que é o órgão Delegado pela Assembleia Geral da **Mútua Maçônica Paulista**, será composto na proporção de 01 (um) conselheiro, para cada 400 (quatrocentos) Associados Mutualistas, ressalvado o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

§ 1º – O Conselho Superior será renovado de 03 (Três) em 03 (Três) anos, ocasião em que também será eleito igual número de suplentes, os quais serão convocados na ordem decrescente de votos obtidos.

§ 2º – Havendo empate, será observado o critério de maior tempo como Associado Mutualista.

Art. 33 – O Conselho Superior se reunirá:

I – Ordinariamente, até 30 (trinta) dias após a eleição de seus novos Conselheiros, para que se proceda à sua estruturação interna, através da eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, e de seu 1º Secretário e 2º Secretário.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação:

- a) – de seu Presidente;
- b) – do Presidente da Diretoria da **Mútua Maçônica Paulista**;
- c) – por dois terços do próprio Conselho;
- d) – pelo Conselho Fiscal; ou



Mútua Maçônica Paulista

- e) – por requerimento, devidamente justificado e encaminhado ao conselho, de 70 (setenta) Associados Mutualistas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 34 – Compete ao Conselho Superior:

- a) – eleger seu Presidente, o seu Vice-Presidente, o seu 1º Secretário e o seu 2º Secretário.
- b) – julgar os recursos interpostos pelos Associados Mutualistas em face de atos da Diretoria;
- c) – deliberar quanto à concessão de licenças solicitadas por membros da Diretoria, quando o prazo de afastamento for superior a 120 (cento e vinte) dias;
- d) – cassar, cautelarmente, o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Superior, por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquérito regular, assegurada a ampla defesa ao acusado, submetendo o caso, para solução definitiva, à Assembleia Geral;
- e) – receber a renúncia coletiva da Diretoria, assumindo, provisoriamente, a administração da **Mútua Maçônica Paulista** e procedendo à imediata convocação da Assembléia Geral para aprovação das contas e eleição da nova Diretoria, que substituirá a renunciante, até o fim do mandato desta;

§ 1º – Quando um membro do Conselho Superior for eleito para ocupar qualquer cargo da Diretoria, será substituído pelo suplente, voltando, entretanto, ao Conselho, quando cessada a causa do seu afastamento.

§ 2º – O Conselheiro que, injustificadamente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá, automaticamente, seu mandato.

CAPITULO IV – Da Diretoria

Art. 35 - A **Mútua Maçônica Paulista** será administrada por uma Diretoria composta de:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – 1º Secretário;
- d) – 2º Secretário;
- e) – 1º Tesoureiro;
- f) – 2º Tesoureiro;
- g) – Diretor de Previdência; e
- h) – Diretor Procurador.

Parágrafo Único – Com exceção dos cargos de Diretor de Previdência e Diretor Procurador que serão nomeados pela Diretoria, entre Associados Mutualistas, em pleno gozo de seus direitos perante a Mutua e detentores de elevado saber e capacidade dentre suas respectivas áreas, os demais cargos serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme os ditames do artigo 28 deste Estatuto.



Mútua Maçônica Paulista

Art. 36 – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição, e será exercido sem remuneração.

Art. 37 – As vagas ocorridas nos cargos da Diretoria serão preenchidas pelos suplentes imediatos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com os titulares. Para os fins do disposto no Parágrafo Único, do art. 35.

Parágrafo Único – Havendo vacância do titular e do suplente de um dos cargos da Diretoria, será ele ocupado, provisoriamente, pelo suplente dos demais cargos que possuir maior tempo como Associado Mutualista, devendo ser convocado, imediata e extraordinariamente, pelo Presidente da Diretoria ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, a Assembléia Geral para o preenchimento dos postos vagos.

Art. 38 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, a administração passará, automática e provisoriamente, ao Conselho Superior, nos termos do artigo 34, alínea “e”, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Na hipótese tratada pelo presente artigo, ficarão o Presidente e o Tesoureiro da Diretoria obrigados a, dentro de 5 (cinco) dias, contados da renúncia, entregar as contas de suas gestões ao Presidente do Conselho Superior, que convocará a Assembléia Geral para a apreciação das contas e eleição do novo corpo diretivo, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.

Art. 39 – A Diretoria reunir-se-á:

- a) – **ordinariamente**, uma vez por mês; e
- b) – **extraordinariamente**, sempre que se fizer necessário.

Art. 40 – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria somente votará para fim de desempate.

Art. 41 – Perderá o mandato o Diretor que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 42 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **Mútua Maçônica Paulista**, para a prática de **ato regular** em sua gestão.

Parágrafo único – A responsabilidade da Diretoria cessará uma vez aprovados pela Assembléia Geral, o Balanço e as contas do exercício respectivo.

Art. 43 – Compete a Diretoria:

- a) – administrar a **Mútua Maçônica Paulista**, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos superiores, gerindo o patrimônio social, promovendo o bem geral da Associação e dos associados Mutualistas;



Mútua Maçônica Paulista

- b) – representar e defender os interesses dos Associados Mutualistas;
- c) – elaborar a previsão orçamentária anual, até novembro de cada ano;
- d) – encaminhar ao Presidente do Conselho Superior, para que este leve à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de sua gestão, juntamente com o Balanço Geral do exercício, respectivas contas de receita e despesa, livros e demais documentos, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) – ouvir o Conselho Superior, sempre que este Estatuto o exigir e nos casos em que entender aconselhável tal providência;
- f) – resolver os casos omissos com vistas à administração geral da Mútua, baixando circulares, atos e regulamentos.

Art. 44 – Compete ao Presidente;

- a) – representar a **Mútua Maçônica Paulista**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, nesta qualidade, firmar, em nome da Mútua, termos de ajustes, convênios ou contratos, exceto a contratação de seguros de vida em grupo, com órgãos do poder público e entes privados; l.
- b) – admitir e demitir funcionários, determinando-lhes as atribuições e fixando seus vencimentos.
- c) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, determinando todas as providências que entender convenientes à sua execução;
- d) – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, presidindo-as;
- e) – especificar atribuições da Mutua, seja junto aos Órgãos Arrecadores constituídos, seja perante os órgãos públicos ou privados;
- f) – autorizar despesas, analisar documentos da tesouraria e rubricar livros e demais documentos de responsabilidade;
- g) – designar comissões ou pessoas para trabalhos que se fizerem necessários, dentro da competência da Diretoria;
- h) – assinar, conjuntamente com o Tesoureiro ou Diretor autorizado, as obrigações, cheques e responsabilidades financeiras da Mutua;
- i) – propor a organização de Departamentos e Delegacias e superintender seu funcionamento.

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; e



Mútua Maçônica Paulista

II – Substituí-lo em seus impedimentos e, de forma provisória, na vacância do cargo.

Art. 46 – Compete ao 1º Secretário:

- a) – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, no desempenho de suas atividades;
- b) – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, caso ausente ou impedido o Vice-Presidente;
- c) – substituir Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos;
- d) – lavrar Atas das Reuniões;
- e) – cuidar da correspondência geral da Mutua;
- f) – dirigir todo o serviço da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros sob sua responsabilidade, tomando as iniciativas que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços, notadamente o arquivo do acervo administrativo em geral e o dos Associados Mutualistas.

Art. 47 – Caberá ao 2º Secretario auxiliar o 1º Secretario em seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 48 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – a guarda de dinheiro e valores pertencentes à Mutua;
- b) – a arrecadação da receita e demais importâncias que forem devidas, bem como seu respectivo controle;
- c) – o controle das chamadas;
- d) – efetuar os pagamentos devidos, uma vez autorizados pelo presidente;
- e) – fiscalizar a contabilidade da Mútua, a qual deverá ser executada por contador legalmente habilitado;
- f) – apresentar balancetes mensais e, anualmente, o Balanço Patrimonial e financeiro, bem como a Demonstração das contas de Receita e Despesa do Exercício social;
- g) – dirigir e fiscalizar tudo quanto tiver relação com a tesouraria;
- h) – depositar, imediatamente, em estabelecimento bancário, a critério da Diretoria, as importâncias recebidas como contribuições de Associados Mutualistas, donativos, subvenções, rendas e demais valores pertencentes à Mutua;



Mútua Maçônica Paulista

- i) – assinar, conjuntamente com o Presidente ou Diretor autorizado, os cheques e demais atos de responsabilidades financeiras;
- j) – a guarda do patrimônio da **Mútua Maçônica Paulista**;
- l) – aplicar as reservas e disponibilidades, ouvida a Diretoria.

Art. 49 – Compete ao 1º Tesoureiro o efetivo exercício do cargo, cabendo ao 2º Tesoureiro auxiliá-lo em seus encargos e substituí-lo em suas faltas em impedimentos.

Art. 50 – Compete ao Diretor de Previdência estudar e dar parecer sobre os processos relativos a pecúlios e à situação dos Associados Mutualistas no setor previdenciário, quando de sua admissão.

Art. 51 – Compete ao Procurador:

- a) – a formulação de pareceres jurídicos e sua fundamentação, orientação legal aos atos da Diretoria, na qualidade de seu assessor jurídico;
- b) – a defesa da **Mútua Maçônica Paulista**, extrajudicial ou judicialmente, em qualquer foro ou instância, em processos ou procedimentos em que for parte ou interessada a **Mútua Maçônica Paulista**.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 52 – A **Mútua Maçônica Paulista** terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição, competindo-lhe:

- a) – examinar, trimestralmente, a escrituração da **Mútua Maçônica Paulista** e os documentos referentes à gestão da Diretoria;
- b) – emitir pareceres sobre os Balanços e Relatórios anuais;
- c) – requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações;
- d) – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- f) – comunicar ao Presidente da Diretoria quaisquer falhas ou irregularidades encontradas;
- g) – lavrar, em livro próprio, atas de todas as reuniões que realizar, assinada pelos presentes.

CAPÍTULO VI - Patrimônio da Mútua Maçônica Paulista



Mútua Maçônica Paulista

Art. 53 – A diferença entre o Ativo e o Passivo da **Mútua Maçônica Paulista**, apurada anualmente quando do levantamento do Balanço Patrimonial, se constituirá em seu patrimônio.

Parágrafo Único – Para deliberação no tocante a alienação de bens imóveis deverá haver o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados Mutualistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 54 – A **Mútua Maçônica Paulista** somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, através do voto de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados Mutualistas com direito a voto, mediante proposta da Diretoria, ou de 1/5 (um quinto) dos associados Mutualistas, em decisão devidamente fundamentada, com parecer favorável do Conselho Superior e uma vez constatada a impossibilidade de sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, incapacidade financeira ou carência de amparo moral ou material, caso em que seu patrimônio líquido, mobiliário e imobiliário, inclusive reservas, reverterá integralmente em favor dos **Órgãos Arrecadores** que se acharem regularmente credenciados pela **Mútua Maçônica Paulista** no data da dissolução.

Parágrafo Único – A **Mútua Maçônica Paulista** não poderá, seja a que título for, ser adquirida ou incorporada pelo Grande Oriente Paulista ou por qualquer outra Potência Maçônica, bem como por qualquer Fundo de Assistência Maçônica por eles criados.

TITULO III - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 – O exercício fiscal e contábil da **Mútua Maçônica Paulista** se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras exigidas pela legislação vigente.

Art. 56 – Os pecúlios, salvo os casos previstos neste Estatuto, não poderão ser objeto de contratos, seqüestros, penhor ou qualquer ônus, nem responderão por dívidas dos associados Mutualistas.

Art. 57 - Membros de Lojas Maçônicas pertencentes a outras Potências, que se achem até a presente data Associados Mutualistas à Mutua Maçônica Paulista, permanecerão nesta condição até que haja a perda da condição por qualquer dos motivos elencados no artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo único – Se o Associado Mutualista de que trata o Caput deste Artigo, deixar de pagar as chamadas de que tratam as alíneas “a” e “b” do Art. 8º, constantes de 2 (duas) circulares, será eliminado da Mútua Maçônica Paulista em reunião da Diretoria, mediante comunicação escrita, comprovada por AR (Aviso de Recebimento) postal.

Art. 58 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em primeira instância, e pelo Conselho Superior, em grau de recurso, ressalvada a competência da Assembleia Geral.



Mútua Maçônica Paulista

Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à sua Administração, por proposta da maioria da Diretoria, da maioria do Conselho Superior, da maioria do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Mutualistas com direito a voto, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos participantes presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com a presença de, pelo menos, de 1/3 (um terço) dos associados Mutualistas nas convocações seguintes.

Art. 60 – Para todas as questões judiciais, fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 61 – Ficam ratificadas e validadas, todas as resoluções das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como as da Diretoria e do Conselho Superior, praticadas até a presente data.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.


DIMAS FERREIRA CINTRA
Presidente

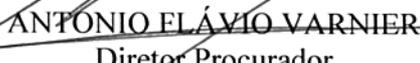
FERNANDO FERNANDES
Vice-Presidente


SÉRGIO CASONATO
Primeiro Secretário

MÁRIO ANTONIO BENTO
Segundo Secretário


CLAUDISBEL BARBOSA DOS SANTOS
Primeiro Tesoureiro


LUIZ ROBERTO TACCA MOREIRA
Segundo Tesoureiro


ANTONIO ELÁVIO VARNIER
Diretor Procurador
Advogado
OAB/SP 80.051

Protesto de Letras e Títulos
Escritura Substituta
Tatiâne Cristina Alves Homem - Escrivente
Vir: R\$ 5,70 - CTR (OAB) Selo(s): 170633-44
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
B. Alberto Coutinho Storri
Tabela S. 100/16
B. Geníl Svari Filho
Tabela S. 100/16
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (19) 3722-4107 - Fone/Fax: (19) 3722-4045

REDONHEO DO SELO
SERGIO CASONATO
Andradina, 16 de janeiro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Tatiâne Cristina Alves Homem - Escrivente
Vir: R\$ 5,70 - CTR (OAB) Selo(s): 170633-44
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE.

135732
19A A0170633